



AGEPOR - Associação dos Agentes de Navegação de Portugal

ICS2 Release 3

- O ICS2 é um sistema intraeuropeu extensivo à Noruega e à Suíça
- Que ato declarativo é apresentado no ICS2? – declaração sumária de entrada (DSE)
- Para que serve a DSE?– análise de risco proteção e segurança, antes das mercadorias serem introduzidas no território aduaneiro da união (TAU)
- Quem é responsável pela apresentação da DSE? – o transportador que irá introduzir as mercadorias no TAU
- Quem terá que intervir no ICS2?
 - O transportador que irá introduzir as mercadorias no TAU
 - Outras entidades detentoras de informação sobre as mercadorias, quando não a tiverem fornecido ao transportador aquando da contratação do transporte.

- Que mercadorias devem apresentar DSE – Todas as que vão ser introduzidas, exceto as que estão dispensadas na legislação.
- Dispensadas– As mercadorias transportadas em navios que apenas atravessam as águas/espaco aéreo do TAU e as que constam do art.º 104º do AD- CAU.
- Onde deve ser entregue – primeira estancia de entrada do TAU (onde o navio chega ou se destina a chegar), independentemente de existir carga para lá.

➤ O ICS2 engloba:

- DSE
- A notificação de chegada (133º do CAU)
- Apresentação das mercadorias (139º do CAU)
- Análise de risco

PT vai tratar a notificação de chegada e a apresentação das mercadoria no Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias-SiMTeM.

- Os operadores que pretendam introduzir mercadorias no TAU através de Portugal não terão necessidade de desenvolver mensagem para a notificação de chegada considerando que esta informação é transmitida à AT pelas Administrações Portuárias.
- O SiMTeM envia a informação sobre a notificação de chegada e sobre a apresentação das mercadorias ao ICS2 , para conclusão do processo.
- Autenticação e acesso ao ICS2 – criação duma conta no sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e Assinatura Digital (UUM&DS) – ofício circulado 15998/2024, da AT

Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias

- SiMTeM

SiMTeM - sistema nacional que controla a entrada e saída dos meios de transporte em Portugal bem como as mercadorias neles transportadas

- Desenvolvido de acordo com a estrutura do modelo de dados que consta do anexo B do AD CAU

Que declarações e notificações podem ser tratados pelo SiMTeM via JUL?

Notificação de chegada - Artigo 133.o do Código;

Apresentação das mercadorias à alfândega - Artigo 5.º, ponto 33, e artigo 139.º do Código Aduaneiro da União;

Declaração de depósito temporário - Artigo 5.º, ponto 17, e artigo 145.º do Código Aduaneiro da União;

Notificação de chegada em caso de circulação de mercadorias em depósito temporário - Artigo 148.º, n.º 5, alíneas b) e c) do Código Aduaneiro da União;

Declaração sumária de saída - Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código Aduaneiro da União;

Declaração sumária de saída - Remessas expresso - Artigo 5.º, ponto 10, e artigo 271.º do Código Aduaneiro da União;

Notificação de reexportação - Artigo 5.º, ponto 14, e artigo 274.º do Código Aduaneiro da União;

...

Procedimento especial - Trânsito - Utilização de um documento de transporte eletrónico como declaração aduaneira (transporte aéreo e marítimo) - Artigo 5.º, ponto 12, artigos 162.º, 210.º e 233.º, n.º 4, alínea e), do Código Aduaneiro da União;

Manifesto aduaneiro das mercadorias - Artigo 5.º, ponto 23, artigo 153.º, n.º 2, e artigo 155.º do Código Aduaneiro da União

Quem e como se procede à apresentação das mercadorias?

A pessoa que conduziu as mercadorias para os locais aprovados ao apresentar os respetivos documentos de transporte está a proceder à apresentação da mercadoria às alfândegas.

➤ **O envio da informação sobre o manifesto de descarga para o SiMTeM, via JUL , viabiliza:**

- A apresentação da declaração de depósito temporário (relativamente às mercadorias de terceiros países)
- A apresentação das mercadorias (concluída com o relatório de descarga)
- O cumprimento do disposto no artigo 9º do Regulamento das Alfândegas que determina a obrigatoriedade de apresentação do manifesto das mercadorias descarregadas, independentemente do seu estatuto aduaneiro.

Onde deve ser apresentada a declaração de depósito temporário (DDT)?

Nas estâncias aduaneiras onde haja mercadorias para descarregar uma vez que é obrigatória a apresentação das mercadorias.

Quem tem de intervir no SiMTeM via JUL?

- O agente de navegação em representação do transportador
- O transitário, na medida em que seja necessário, para determinado documento de transporte, especificar a informação sobre determinados campos (expedidor/destinatário)

Como aceder ao SiMTeM via JUL?

O acesso ao envio de informação necessita de credenciação prévia no site da AT na funcionalidade Gestão de Utilizadores Externos (GUE) e comunicação às Autoridades portuárias da informação devolvida pelo sistema.

Obrigada pela vossa atenção

- Bernardete Lopes
- customs@agepor.pt